

LEI Nº 3736, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO **PLURIANUAL** DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano **Plurianual** do Município de Olímpia para o quadriênio de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 3º O Plano **Plurianual** da Administração Pública Municipal de Olímpia para o quadriênio de 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos programas;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V - Quadro de Detalhamento Programas Governamentais.

Art. 4º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) para 2014 e os três anos subsequentes.

Art. 5º A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º Fica o executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações no presente Plano **Plurianual**, no que respeitar aos Objetivos, as Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III - aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano **Plurianual**, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 11 de outubro de 2013.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 11 de outubro de 2013.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

(Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal)